CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**, pessoa jurídica do direito público interno, com Sede na rua João Costa, 379, na cidade do Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Marcos Henrique Fortes Rebelo**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Morro do Chapéu do Piauí/PI, portador do CPF nº 227.7000.973-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **VICENTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.275.065/0001-97, com sede na Av. Raul Lopes, 880, Ed. Poty Premier, Sala 608, 6º andar Jóquei Clube, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, amparado nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto serviços técnicos profissionais especializados, relativo aos serviços de assessoria e consultoria técnica na área de gestão pública educacional que a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA -OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A operacionalização dos Serviços a serem contratados será desenvolvida pela CONTRATADA, através de consultas administrativas formuladas pelo CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, seja através da análise e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei, estudos e pareceres técnicos em assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município CONTRATANTE, visando atingir o objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único: As partes contratantes estipularam ainda as seguintes condições para o fiel desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato:

a) O CONTRATANTE declara aceitar as condições de caracterizar o presente uma obrigação de meio, não dependendo, pois, do sucesso da causa ou dos trabalhos desenvolvidos, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução dos trabalhos.

b) A CONTRATADA não ficará sujeito ao horário de trabalho, mas se compromete a atender o CONTRATANTE, todas as vezes que for exigido a

Digitalizado com CamScanner

sua intervenção, tanto para orientação, como para elaboração de documentos relacionados ao objeto do presente contrato.
c) Como o presente CONTRATO não impõe vínculo empregatício, o CONTRATANTE fica desobrigado de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.
d) Fica estipulado ainda, que as despesas oriundas dos deslocamentos (combustível, hospedagem e alimentação), quando necessário à execução de trabalhos envolvendo interesses do CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DA FONTE DE RECURSOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, com recursos oriundos do ICMS ou FPM ou recursos próprios do FME, a quantia de R$ 78.000,00 (sessenta e oito mil reais), a ser paga em 12 parcelas mensais e iguais de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante depósito bancário, que será transferido e creditado na Conta Corrente nº 1805-8, Agência 16381-3, do Banco do Brasil S.A., em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente CONTRATO será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E/OU RENOVAÇÃO DO CONTRATO

O Presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir da CONTRATADA, este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras, se a rescisão partir do CONTRATANTE esta deverá estar em dia com o total dos vencimentos, estipulados neste contrato. Ressalte-se ainda, por oportuno, que o presente contrato poderá tambem ser renovado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no direito administrativo.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Esperantina**, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas da execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 24 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: Francisco Nerbyl Nascimento Aguiar
CPF nº 096.524.723-60
Fabrícia Melo Martins
CPF nº 095.959.613-03

Digitalizado com CamScanner